RAIA S.A.
CNPJ/MF n.º 60.605.664/0001-06

DROGASIL S.A.
CNPJ/MF n.º 61.585.865/0001-51

FATO RELEVANTE

Em atendimento às disposições do artigo 157, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, observando as Instruções CVM 358, de 3 de janeiro de 2002 e 319, de 3 de dezembro de 1999, as administrações da Raia S.A. ("Raia") e da Drogasil S.A. ("Drogasil", e, em conjunto com a Raia, as "Companhias") vêm a público informar, em seguimento ao Fato Relevante divulgado em 02.08.2011, que será submetida aos acionistas das Companhias, em assembleias gerais extraordinárias a incorporação das ações da Raia pela Drogasil ("Incorporação de Ações"), de acordo com o disposto no artigo 252 da Lei n° 6.404/76, na forma abaixo descrita.

1. Motivos e Justificação da Incorporação de Ações.

A Incorporação de Ações visa a integrar as atividades da Raia e da Drogasil, tendo em vista que as duas Companhias operam redes de drogarias no Brasil e têm interesse em integrar suas atividades, de forma a concentrar sinergias para continuar e ampliar suas participações no segmento de drogarias no Brasil, visando benefícios ao consumidor.

Em consequência da Incorporação de Ações, a Raia tornar-se-á subsidiária integral da Drogasil, mantendo sua personalidade jurídica e patrimônio próprio, e os acionistas da primeira receberão ações ordinárias da segunda, nos termos previstos no Protocolo e Justificação.

A Drogasil não sucederá a Raia em qualquer de seus bens, direitos ou obrigações, uma vez que a Raia preservará personalidade jurídica e patrimônio próprios, inexistindo sucessão legal.

A integração das duas Companhias nasce a partir de valores e visões compartilhados por duas Companhias com grande tradição no setor farmacêutico (Raia com 106 anos de presença no mercado e Drogasil com 76 anos de presença no mercado) e pelos acionistas que atualmente exercem o controle da Raia e da Drogasil.

A Drogasil, após efetivada a Incorporação de Ações, seguirá listada no Novo Mercado da BM&FBOVESPA e terá "*free float*" de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do seu capital, caracterizando-se como uma companhia com elevado nível de liquidez.

As administrações das Companhias acreditam que a Incorporação de Ações resultará em uma combinação de ativos, talentos e competências que permitirá às Companhias capturar sinergias de forma a incrementar significativamente a competitividade das duas marcas perante os consumidores e a obter benefícios econômicos para a empresa, acionistas e consumidores, gerando-se diversos tipos de benefícios, tais como: ganhos de escala que serão capturados pela combinação dos negócios das duas Companhias; forte convergência de culturas e estratégias dos grupos, o que tende a ampliar a capacidade de execução das integrações necessárias para o bom desenvolvimento dos negócios; redução de custos em áreas administrativas, operacionais e comerciais, com o aproveitamento de sinergias e eventual readequação da ocupação física de áreas; otimização da rede de atendimento aos consumidores; compartilhamento de práticas empresariais, visando à redução de riscos operacionais, de mercado, de crédito e de liquidez; aprimoramento dos modelos de atendimento, com o objetivo de prover um melhor serviço aos clientes; e construção de novo plano de expansão orgânica, após a integração operacional e administrativa.

2. Atos Societários e Negociais Praticados.

Em 02 de agosto de 2011, foi firmado o Acordo de Associação entre Raia e Drogasil e os acionistas que exercem o controle de cada uma delas, tendo a celebração deste instrumento sido previamente autorizada pelos Conselhos de Administração da Raia e da Drogasil em reuniões realizadas em 02 de agosto de 2011.

Em 24 de outubro de 2011, os Conselhos de Administração da Raia e da Drogasil deliberaram favoravelmente à proposta de Incorporação de Ações, autorizando a celebração do Protocolo e Justificação e convocando as respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberarem sobre a proposta de Incorporação de Ações.

3. Relação de Substituição, Número e Espécie de Ações a Serem Atribuídas aos Acionistas da Raia e Direitos das Ações.

A relação de substituição foi livremente negociada, acordada e pactuada entre partes independentes e reflete, de forma adequada, a melhor avaliação da Drogasil e da Raia acerca de seus respectivos valores econômicos, tendo em vista a natureza de suas atividades, inseridas em um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras aplicáveis às Companhias.

Em linha com o exposto acima, os acionistas da Raia receberão 2,29083790 ações ordinárias de emissão da Drogasil para cada ação ordinária de emissão da Raia de sua propriedade, resultando na emissão total, pela Drogasil, de 142.065.980 (cento e quarenta e dois milhões, sessenta e cinco mil, novecentas e oitenta) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, tornando-se a Raia subsidiária integral da Drogasil.

A relação de substituição acima referida acima foi negociada entre as administrações da Raia e da Drogasil, e é considerada justa e equitativa aos acionistas de ambas as Companhias, observadas às premissas da relação de troca indicadas a seguir.

A relação de substituição de ações de Raia por ações Drogasil ora fixada levou em consideração as seguintes premissas:

(a) que todas as opções outorgadas para a aquisição de ações sob eventuais planos de aquisição e/ou subscrição de ações da Drogasil e da Raia terão sido exercidas ou canceladas antes da Incorporação de Ações, ou terão tido por objeto ações já mantidas em tesouraria, sendo, portanto, absolutamente neutras para os fins do disposto no Protocolo e Justificação;

(b) que não ocorrerá qualquer declaração e/ou pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio por parte da Raia ou da Drogasil, até a efetivação da Incorporação de Ações, exceto por (i) juros sobre capital próprio declarados pelo Conselho de Administração da Drogasil em 21 de março de 2011, no valor bruto total de R$ 8,15 milhões (correspondente a R$ 0,043403358 por ação de emissão da Drogasil), sendo que o pagamento respectivo será realizado em 1º de dezembro de 2011 e terá como base a posição acionária de 21 de março de 2011; (ii) juros sobre capital próprio declarados pelo Conselho de Administração da Drogasil em 21 de junho de 2011, no valor bruto total de R$ 8,40 milhões (correspondente a R$ 0,044734750 por ação de emissão da Drogasil), sendo que o pagamento respectivo será realizado em 1º de dezembro de 2011 e terá como base a posição acionária de 21 de junho de 2011; e (iii) juros sobre o capital próprio declarados pelo Conselho de Administração da Raia em 24 de outubro de 2011, no valor bruto total de R$ 12,890 milhões (correspondente a R$ R$ 0,207853425 por ação de emissão da Raia), sendo que o pagamento respectivo será realizado em 1º de dezembro de 2011 e terá como base a posição acionária de 25 de outubro de 2011;

(c) que as informações constantes das demonstrações financeiras publicadas pelas Companhias refletem adequadamente a sua situação financeira e patrimonial;

(d) que os formulários de referência das Companhias arquivados na CVM estão atualizados e contêm todas as informações relevantes dos negócios e contingências das Companhias; e

(e) que não há qualquer fato relevante pendente de divulgação ao mercado pelas Companhias, exceto pelos fatos relevantes relativos à Incorporação de Ações.

As ações ordinárias da Drogasil a serem atribuídas aos acionistas da Raia, em substituição às suas ações da Raia, terão os mesmos direitos atribuídos às ações da Drogasil então em circulação, e os acionistas da Raia participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Drogasil, ficando claro que os acionistas

da Raia não participarão dos juros sobre o capital próprio já declarados pela Drogasil conforme o exposto acima, assim como os acionistas da Drogasil não participarão dos juros sobre o capital próprio já declarados pela Raia conforme o também exposto acima.

Os quadros abaixo comparam as vantagens políticas e patrimoniais das ações dos controladores e dos demais acionistas da Raia e da Drogasil, respectivamente, antes e após a Incorporação de Ações:

Direito das Ações da Raia antes da Incorporação de Ações		**Direito das Ações da Raia Drogasil após a Incorporação de Ações**	
Controladores	**Demais acionistas**	**Controladores**	**Demais acionistas**
Direito a um voto por ação	Direito a um voto por ação	Direito a um voto por ação	Direito a um voto por ação
Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado	Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado	Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado	Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado

Direito das Ações da Drogasil antes da Incorporação de Ações		**Direito das Ações da Raia Drogasil após a Incorporação de Ações**	
Controladores	**Demais acionistas**	**Controladores**	**Demais acionistas**
Direito a um voto por ação	Direito a um voto por ação	Direito a um voto por ação	Direito a um voto por ação
Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado	Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado	Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado	Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado

As frações de ações ordinárias resultantes da substituição da posição de cada acionista da Raia, se houver, serão arredondadas para baixo para o número inteiro mais próximo para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, serem alienadas em leilão a realizar-se na BM&FBOVESPA, nos termos de aviso aos acionistas a ser divulgado após a realização das Assembléias Gerais Extraordinárias das Companhias que aprovarem a Incorporação de Ações. Os valores líquidos auferidos na referida venda serão disponibilizados aos detentores de frações de ações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

4. Critério de Avaliação das Ações da Raia.

As ações da Raia a serem incorporadas pela Drogasil foram avaliadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, 1981, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03 ("Empresa Avaliadora") que realizou sua Avaliação Econômico-Financeira tendo como referência a data de 30 de junho de 2011, considerando a metodologia e o critério do valor econômico, pelo Fluxo de Caixa

Descontado (DCF), de acordo com laudo de avaliação emitido pela Empresa Avaliadora ("Laudo de Avaliação").

A Empresa Avaliadora e seus profissionais responsáveis pela avaliação declararam (i) não ter interesse, direto ou indireto, nas Companhias envolvidas na Incorporação de Ações ou na operação, bem como não haver em relação à Empresa Avaliadora qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com controladores de qualquer das Companhias, ou em face de acionista(s) minoritário(s) de qualquer das Companhias, seus respectivos sócios, ou no tocante à própria operação, ou qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses e (ii) que nenhum controlador ou administrador das Companhias direcionou, limitou, dificultou ou praticou quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões.

As variações patrimoniais ocorridas na Raia e na Drogasil até a data em que se efetivar a Incorporação de Ações serão suportadas pela respectiva Companhia.

5. Composição do Capital Social da Drogasil Antes e Depois da Incorporação de Ações.

O capital social da Drogasil antes da Incorporação de Ações é de R$ 285.400.100,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos mil e cem reais), dividido em 188.320.020 (cento e oitenta e oito milhões, trezentas e vinte mil e vinte) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e escriturais.

O capital social da Drogasil, após a Incorporação de Ações, será de R$ 908.639.254,57 (novecentos e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 330.386.000 (trezentos e trinta milhões, trezentas e oitenta e seis mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e escriturais.

Com a Incorporação de Ações, a totalidade das ações de emissão da Raia passará a ser de propriedade da Drogasil.

6. Aumento do patrimônio líquido da Drogasil.

O valor econômico-financeiro total das ações de Raia a ser incorporado pela Drogasil é de R$ 1.522.000.000,00 (hum bilhão, quinhentos e vinte e dois milhões de reais), valor este suportado pelo Laudo de Avaliação. Este valor será destinado à Drogasil conforme segue: (a) R$ 623.239.154,57 (seiscentos e vinte e três milhões, duzentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) ao capital social, e (b) R$ 898.760.845,43 (oitocentos e noventa e oito milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) à formação de reserva de capital, passando o capital social da companhia de R$ 285.400.100,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos mil e cem reais) a R$ 908.639.254,57 (novecentos e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e

cinquenta e sete centavos), com a emissão de 142.065.980 (cento e quarenta e dois milhões, sessenta e cinco mil, novecentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e escriturais, a serem subscritas pelos administradores da Raia, por conta e ordem de seus acionistas, nos termos do Artigo 252, Parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, e integralizadas mediante a versão das ações de emissão de Raia ao patrimônio da Drogasil.

7. Alterações Estatutárias.

A redação do *caput* do Artigo 4º do Estatuto Social da Drogasil será alterada para refletir o aumento de capital decorrente da aprovação da Incorporação de Ações, e passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

"*Artigo 4º - O Capital Social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R$ 908.639.254,57 (novecentos e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 330.386.000 (trezentos e trinta milhões, trezentas e oitenta e seis mil) ações, todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal e escriturais.*"

Ressaltamos, ainda, que:

(a) a denominação social da Drogasil será alterada para "Raia Drogasil S.A.";

(b) o Estatuto Social da Drogasil será amplamente reformulado em decorrência da Incorporação de Ações, passando a vigorar com a redação anexa ao Protocolo e Justificação, a partir da Assembleia Geral Extraordinária da Drogasil que aprovar a Incorporação de Ações e a alteração de seu Estatuto Social;

(c) uma vez aprovada a Incorporação de Ações, serão tomadas as providências para cancelamento do registro de Companhia aberta da Raia e seu Estatuto Social será oportunamente adequado à sua nova realidade de subsidiária integral da Drogasil.

8. Nomeação da Empresa Especializada Responsável pelo Laudo de Avaliação.

Os administradores da Drogasil nomearam a Empresa Avaliadora como sociedade especializada responsável pela avaliação das ações da Raia a serem incorporadas pela Drogasil em decorrência da presente operação. A nomeação aqui descrita deverá ser ratificada pelos acionistas da Drogasil na Assembleia Geral Extraordinária da Drogasil que examinar o Protocolo e Justificação. Como resultado de sua avaliação, a Empresa Avaliadora entregou à Drogasil o Laudo de Avaliação anexo ao Protocolo e Justificação.

9. Atos Societários e Direito de Recesso.

Os seguintes atos societários deverão ser realizados para que a Incorporação de Ações torne-se eficaz:

(a) Assembleia Geral Extraordinária da Raia para, dentre outras matérias, aprovar (i) a Incorporação de Ações nos termos e condições do Protocolo e Justificação; e (ii) a prática, pelos administradores da Raia, dos atos necessários à implementação da Incorporação de Ações, incluindo a subscrição do aumento de capital da Drogasil, e à efetivação da transferência de todas as ações ordinárias de propriedade dos acionistas da Raia para a Drogasil;

(b) Assembleia Geral Extraordinária da Drogasil para, dentre outras matérias (i) aprovar a Incorporação de Ações nos termos e condições do Protocolo e Justificação; (ii) apreciar e ratificar a indicação da Empresa Avaliadora como responsável pela avaliação das ações de emissão da Raia a serem incorporadas ao patrimônio da Drogasil, bem como pela elaboração do respectivo Laudo de Avaliação e aprovar o Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o aumento do capital social da Drogasil com a emissão de 142.065.980 (cento e quarenta e dois milhões, sessenta e cinco mil, novecentas e oitenta) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal; (iv) aprovar a alteração da denominação social da Drogasil para Raia Drogasil S.A.; e (v) aprovar a reforma do Estatuto Social da Drogasil, em decorrência da Incorporação de Ações.

Conforme disposto no Artigo 252, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76, será garantido o direito de retirada aos acionistas da Drogasil e da Raia que dissentirem ou se abstiverem da deliberação de Incorporação de Ações, ou não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária pertinente, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação de Ações. O pagamento do respectivo reembolso dependerá da efetivação da operação, conforme previsto no Artigo 230 da Lei nº 6.404/76, e será feito pela Raia ou Drogasil, conforme o caso, aos seus respectivos acionistas, em até 10 (dez) dias úteis contados do termo final do prazo para exercício do referido direito. O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o acionista era, comprovadamente, titular, na data de 02 de agosto de 2011 – data de comunicação do fato relevante que tratou dessa operação, nos termos da Instrução CVM n° 358, de 03 de janeiro de 2002.

Os acionistas dissidentes de Raia que atendam às condições acima previstas, terão direito ao reembolso de suas ações, ao valor de R$ 10,049836520 (dez reais vírgula zero, quatro, nove, oito, três, seis, cinco, dois, zero centavos)por ação, conforme o balanço patrimonial de 30 de junho de 2011, ressalvado o direito de levantamento de balanço especial. Por outro lado, os acionistas dissidentes da Drogasil que atendam às condições acima previstas, terão direito ao reembolso de suas ações, ao valor de R$ 3,279912829 (três reais vírgula dois, sete, nove, nove, um, dois, oito, dois, nove centavos) por ação, conforme o balanço patrimonial de 30 de junho de 2011, ressalvado o direito de levantamento de balanço especial.

10. Disposições Gerais.

O Protocolo e Justificação foi celebrado no contexto do Acordo de Associação. Os eventos descritos no Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias submetidas aos acionistas das Companhias nas Assembleias Gerais Extraordinárias que deliberarem sobre o Protocolo e Justificação são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das partes que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

Nem a Drogasil detém participação societária na Raia, nem a Raia detém participação societária na Drogasil, nem estão submetidas ao regime do Artigo 264 da Lei nº 6.404/76.

Com a efetivação da Incorporação de Ações, a Drogasil não absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Raia, que manterá íntegra sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

O Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação, o projeto de estatuto social da Raia Drogasil e os documentos exigidos pela Instrução CVM n° 481, de 17 de dezembro de 2009 e demais documentos estarão disponíveis nos *websites* da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e nos *websites* de relações com investidores da Raia e da Drogasil (www.drogaraia.com.br e www.drogasil.com.br, respectivamente), e em suas respectivas sedes sociais, na Praça Panamericana, nº. 57, Alto de Pinheiros, e na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã, ambas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

As ações de emissão de cada uma das companhias continuarão a ser regularmente negociadas até o término do prazo para exercício do direito de recesso, após o qual as companhias divulgarão aviso aos acionistas comunicando a data para a troca dos códigos de negociação. Será pedido o cancelamento do registro de companhia aberta da Raia após a consumação da Incorporação de Ações. A Drogasil, por sua vez, permanecerá como companhia aberta e seguirá listada no Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

A Incorporação de Ações foi submetida às autoridades de defesa da concorrência no Brasil.

O ágio oriundo da Incorporação de Ações, no montante total de R$ 898.760.845,43 (oitocentos e noventa e oito milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) ("Ágio"), poderá vir a ser amortizado fiscalmente pela Drogasil, observados os termos e condições das normas aplicáveis emitidas pela CVM e na legislação tributária brasileira. As condições de eventual aproveitamento do Ágio pela Drogasil serão avaliadas posteriormente pela Drogasil.

Os custos e despesas que poderão ser incorridos para a consumação da Incorporação de Ações são estimados em R$ 25.138.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e oito mil reais), sendo aproximadamente R$ 24.846.000,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil reais)

para custos relacionados à contratação de assessores legais, contábeis e financeiros e R$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais) para custos com publicação e outros.

São Paulo, 24 de outubro de 2011.

RAIA S.A.
Eugênio De Zagottis
Diretor de Relações com Investidores

DROGASIL S.A.
Cláudio Roberto Ely
Diretor Geral e de Relações com Investidores